

## 第 64/2021 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2021號行政法規修改的第14/2004號行政法規組成部分的《科學技術發展基金章程》第十七條的規定，作出本批示。

一、核准科學技術發展基金的《資助批給規章》，該規章附於本批示並為其組成部分。

二、廢止第235/2018號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年四月二十六日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia que fazem parte integrante do Regulamento Administrativo n.º 14/2004, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2021, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 235/2018.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 資助批給規章

## REGULAMENTO DA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

第一章  
一般規定

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

第一條  
標的

## Artigo 1.º

## Objecto

本規章訂定“科學技術發展基金”批給資助的制度。

O presente regulamento visa definir o regime de concessão de apoio financeiro pelo Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (FDCT).

第二條  
申請實體

## Artigo 2.º

## Entidades candidatas

屬下列任一人士或機構方可申請資助：

Pode candidatar-se ao apoio financeiro qualquer uma das pessoas ou instituições abaixo indicadas:

(一) 受澳門特別行政區政府監督的高等院校；

1) Instituições de ensino superior sujeitas à tutela do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

(二) 在澳門特別行政區從事科技研究開發活動的實驗室或其他實體；

2) Laboratórios ou outras entidades da RAEM vocacionados para actividades de investigação e desenvolvimento (I&D) científico e tecnológico;

(三) 在澳門特別行政區註冊的非牟利私人機構；

3) Instituições privadas sem fins lucrativos registadas na RAEM;

(四) 在澳門特別行政區註冊的商業企業主或商業企業；

4) Empresários ou empresas comerciais registados na RAEM;

(五) 在澳門特別行政區從事研究開發的研究人員。

5) Investigadores que desenvolvam actividades de I&D na RAEM.

## 第三條

## 可獲資助的開支及不可獲資助的開支

## 一、下列開支視為可獲資助的開支：

(一) 為執行項目而產生的人員開支；

(二) 以任何方式取得、專為執行項目所需的新機器及設備的開支；

(三) 可消耗性材料、試劑、維修設備的開支，以及因執行項目而衍生的其他開支；

(四) 申請專利的直接成本開支。

## 二、下列開支視為不可獲資助的開支：

(一) 設立申請實體的開支；

(二) 不屬上款(一)項規定的人員的開支；

(三) 電費、水費、電話費及其他性質類同的開支；

(四) 招待費；

(五) 取得車輛，但實驗用途除外；

(六) 興建、取得及分期償還不動產的開支；

(七) 分期償還不屬上款(二)項規定的新機器及設備的開支。

## 第四條

## 迴避

屬《行政程序法典》規定的引致人員須迴避的情況，該人員不得參與有關批給資助的程序。

## 第二章

## 批給資助的程序

## 第五條

## 申請

一、每年不少於一次公開接受資助申請，而有關公開接受申請的事宜將由“科學技術發展基金”藉社會傳播媒介及互聯網以適當的方式向外公佈。

二、申請書以澳門特別行政區的任一正式語文或英文撰寫，並送交“科學技術發展基金”。

三、有關申請屬保密，凡涉及的人士及實體必須遵守保密義務。

## Artigo 3.º

**Despesas elegíveis e não elegíveis**

## 1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas:

1) Despesas com pessoal decorrentes da execução do projecto;

2) Despesas relativas à obtenção, por qualquer título, de novos instrumentos e equipamentos especialmente necessários à execução do projecto;

3) Despesas com materiais consumíveis, reagentes, manutenção de equipamentos e outras despesas decorrentes da execução do projecto;

4) Despesas com os custos directos de pedidos de patentes.

## 2. São consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

1) Despesas de constituição da entidade candidata;

2) Despesas com pessoal não abrangido pela alínea 1) do número anterior;

3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares;

4) Despesas de representação;

5) Aquisição de veículos, excepto para uso experimental;

6) Construção, aquisição e amortização de imóveis;

7) Amortização de novos instrumentos e equipamentos não abrangidos pela alínea 2) do número anterior.

## Artigo 4.º

**Impedimentos**

Não pode intervir no procedimento de concessão de apoio financeiro a pessoa em relação à qual se verifique alguma causa de impedimento nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO II

**Procedimento de concessão de apoio financeiro**

## Artigo 5.º

**Candidaturas**

1. São abertos períodos, pelo menos, uma vez por ano para apresentação de candidaturas, os quais são adequadamente publicitados pelo FDCT através dos meios de comunicação social e da Internet.

2. As candidaturas são apresentadas no FDCT e redigidas numa das línguas oficiais da RAEM ou em inglês.

3. As candidaturas são confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

第六條  
卷宗的組成

申請卷宗應包括下列資料：

- (一) 申請實體的識別資料及有關的證明文件；
- (二) 申請實體無拖欠澳門特別行政區稅款及倘有的社會保障供款的證明文件；
- (三) 在科學、技術及創新領域具名望的實體所發出的介紹書或推薦信；
- (四) 同一申請實體受公共款項資助的其他項目及其他為申請資助目的已遞交的待決申請的資料；
- (五) 項目小組的主要負責人和成員的身份資料及履歷，並說明其分配於執行有關項目的時間的資料；
- (六) 申請資助項目的總體說明，尤其項目的摘要，並指出項目的目標和實行有關項目所帶來的利益，以及其他對評審屬重要的資料；
- (七) 有關項目的詳細說明應包括：
  - (1) 項目名稱；
  - (2) 所屬主要學科；
  - (3) 目標；
  - (4) 期間；
  - (5) 項目規劃及時間表；
  - (6) 申請資助方式及總額；
  - (7) 預算及預算的解釋說明；
  - (8) 融資計劃，應說明除有關申請資助外的其他資金來源；
  - (9) 預計的進度指標，尤其刊物、論文、報告書、培訓、模型、軟件、試點設施、雛型及專利。
- (八) 有關項目的責任聲明書。

第七條  
初步分析

一、“科學技術發展基金”對申請卷宗進行初步分析，以核對有關卷宗是否正確和是否齊備上條所指的資料及審查申請項目是否符合接受資助的條件。

二、如申請卷宗不符合上條的規定，“科學技術發展基金”將要求申請實體在十五日內補交有關資料，否則有關申請不作考慮。

Artigo 6.º

**Instrução**

O processo de candidatura deve incluir os seguintes elementos:

- 1) Identificação da entidade candidata e respectivos documentos de suporte;
- 2) Comprobativos de que a entidade candidata não está em dívida por impostos à RAEM e por eventuais contribuições para a segurança social;
- 3) Credenciais ou recomendações emitidas por entidades de prestígio nas áreas da ciência, tecnologia e inovação;
- 4) Indicação de outros projectos da mesma entidade candidata que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão;
- 5) Identificação e currículos do principal responsável e da equipa do projecto, com indicação dos tempos de afectação à execução;
- 6) Descrição geral do projecto a apoiar, designadamente um resumo do projecto, com indicação dos objectivos e potenciais benefícios decorrentes da sua implementação, bem ainda qualquer outra informação considerada relevante para a avaliação;
- 7) Especificações relativas ao projecto, incluindo:
  - (1) Título do projecto;
  - (2) Área disciplinar principal;
  - (3) Objectivos;
  - (4) Duração;
  - (5) Programação e calendarização;
  - (6) Modalidade e montante global do apoio solicitado;
  - (7) Orçamento e justificação orçamental;
  - (8) Plano de financiamento, com indicação de outras fontes de financiamento para além do apoio solicitado;
  - (9) Indicadores de realização previstos, designadamente publicações, comunicações, relatórios, formação, modelos, *software*, instalações piloto, protótipos e patentes.
- 8) Declaração de responsabilidade sobre o projecto.

Artigo 7.º

**Análise preliminar**

1. O FDCT procede a uma análise preliminar do processo de candidatura, de forma a verificar se o mesmo se encontra correcta e completamente instruído com os elementos referidos no artigo anterior e verifica a elegibilidade das candidaturas.

2. Se o processo de candidatura não satisfizer o disposto no artigo anterior, o FDCT convida a entidade candidata a suprir as deficiências, num prazo não superior a quinze dias, sob pena da candidatura não ser considerada.

第八條  
評審標準

一、須按照以下的標準進行評審：

- (一) 項目的執行方法與預期的成果；
- (二) 申請實體執行有關項目的能力；
- (三) 項目的可行性及工作方案；
- (四) 預算的合理性；
- (五) 倘屬須償還的資助款項，申請實體的償還能力；
- (六) 其他在公開接受申請的公告中所訂定的標準。

二、按申請項目的性質，尚須採用以下標準進行評審：

- (一) 屬基礎研究，項目的科學價值及前沿性；
- (二) 屬應用研究，項目的實用性及應用前景；
- (三) 屬試驗發展，項目的實際應用場景、技術性能指標的先進性，以及社會效益或經濟效益。

三、適用評審標準時，尤應考慮下列事宜：

- (一) 就已取得的資助金額，申請實體或其項目小組有份參與的、在以往獲資助的項目所取得的成果；
- (二) 項目的目標是否與項目小組成員有份參與的其他受公共財政資助且進行中的項目的目標重疊；
- (三) 有關建議的活動的預算限制及申請實體已獲得的其他資助來源；
- (四) 澳門特別行政區以外的國家或地區倘有同類型的研究或成果。

第九條  
評審及評分

一、行政委員會可外邀同行專家透過通訊方式，對指定計劃或複雜性較高的項目進行評審。

二、在接受申請前，行政委員會須從項目顧問名單中邀請五至七名顧問組成項目顧問委員會。

Artigo 8.º

**Critérios de avaliação**

1. A avaliação das candidaturas baseia-se nos seguintes critérios:

- 1) Método de implementação e resultados esperados do projecto;
- 2) Capacidade da entidade candidata para executar o projecto;
- 3) Viabilidade e programa de trabalhos;
- 4) Razoabilidade orçamental;
- 5) Demonstração da capacidade de reembolso por parte da entidade candidata, quando se trate da verba de apoio reembolsável;
- 6) Outros critérios fixados no anúncio de abertura de aceitação de candidaturas.

2. Adoptam-se ainda na avaliação os seguintes critérios conforme a natureza do projecto de candidatura:

- 1) O mérito científico e pioneiro do projecto, no caso da investigação básica;
- 2) A praticabilidade e as perspectivas de aplicação do projecto, no caso da investigação aplicada;
- 3) Os cenários de aplicação reais, avanço dos indicadores de desempenho técnico e benefícios sociais ou económicos, no caso do desenvolvimento experimental.

3. A aplicação dos critérios de avaliação deve ter em conta, entre outros aspectos:

- 1) Os resultados obtidos em projectos anteriormente apoiados financeiramente, em que a entidade candidata ou a sua equipa de projecto tenham participado, face à verba de apoio recebida;
- 2) A não sobreposição de objectivos relativamente a outros projectos em curso, com apoio financeiro público, em que participem elementos da equipa de projecto;
- 3) A contenção orçamental relativamente à actividade proposta e outras fontes de financiamento de que a entidade candidata disponha;
- 4) Eventuais estudos ou resultados congéneres realizados ou obtidos nos países ou regiões fora da RAEM.

Artigo 9.º

**Avaliação e classificação**

1. O Conselho de Administração pode convidar especialistas do mesmo sector para proceder a uma avaliação de correspondência para os programas designados ou projectos de maior complexidade.

2. Antes de aceitar candidaturas, o Conselho de Administração deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projectos.

三、由行政委員會召集舉行項目顧問委員會會議。

四、項目顧問委員會行使下列職權：

(一) 根據上條的評審標準及充分考慮倘有的外邀專家意見對每一份申請編製意見書，並可對有關項目提出修改建議；

(二) 倘有需要時，根據相應的評審標準對有關的申請進行評分。

五、行政委員會行使下列職權：

(一) 經充分考慮項目顧問委員會的意見書後，根據上條的評審標準，對有關申請進行評核；

(二) 對金額超過澳門元一百萬元的项目申請編製意見書，並呈信託委員會審議。

#### 第十條 決定及申訴

一、對金額不超過澳門元一百萬元的项目申請，行政委員會在充分考慮項目顧問委員會的意見書及倘有的評分、倘有的外邀專家評審意見後，作出決定。

二、金額超過澳門元一百萬元的项目申請卷宗須附同行政委員會的意見書、項目顧問委員會的意見書及倘有的評分、倘有的外邀專家評審意見，呈交信託委員會審議通過後，由監督實體在獲授權範圍內批准。

三、屬贊同批給資助的情況，有關決定須訂定資助的方式、金額、支付方式及其他適用條件；屬必須償還資助款項的情況，尚須訂定還款的期限及方式、擔保方式及金額。

四、對有關決定可根據一般規定提起申訴。

### 第三章 資助的批給

#### 第十一條 資助的方式及最長期限

一、按以下方式批給有關項目全部或部分可獲資助的開支的資助：

(一) 無須償還；

3. A reunião da Comissão de Consultadoria de Projectos é convocada e realizada pelo Conselho de Administração.

4. Compete à Comissão de Consultadoria de Projectos:

1) Elaborar um parecer relativo a cada candidatura, em conformidade com os critérios de avaliação constantes no artigo anterior e tendo em consideração as eventuais opiniões dos especialistas convidados, podendo recomendar eventuais modificações ao projecto proposto;

2) Classificar as candidaturas conforme os critérios de avaliação, quando seja necessário.

5. Compete ao Conselho de Administração:

1) Avaliar as candidaturas, em conformidade com os critérios de avaliação constantes no artigo anterior, tendo em consideração os pareceres da Comissão de Consultadoria de Projectos;

2) Elaborar pareceres sobre as candidaturas de valor superior a um milhão de patacas, e submeter à apreciação do Conselho de Curadores.

#### Artigo 10.º

##### Decisão e impugnação

1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração, tendo em consideração os pareceres e eventuais classificações atribuídas pela Comissão de Consultadoria de Projectos, bem como as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas convidados.

2. Os processos de candidaturas de valor superior a um milhão de patacas são aprovados pela entidade tutelar no âmbito das competências que lhe forem delegadas, após a apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, instruídos com os pareceres do Conselho de Administração, os pareceres e eventuais classificações da Comissão de Consultadoria de Projectos e as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas convidados.

3. A decisão, no caso de ser favorável à concessão do apoio financeiro, fixa a modalidade, o montante, a forma de pagamento e demais condições aplicáveis, devendo ainda definir o prazo e modo do reembolso, bem como a forma e valor de garantias a prestar, quando se trate de caso em que a verba de apoio é reembolsável.

4. A decisão é impugnável nos termos gerais.

### CAPÍTULO III

#### Concessão de apoio financeiro

#### Artigo 11.º

##### Modalidades e duração máxima do apoio financeiro

1. O apoio financeiro pode ser concedido, para a totalidade ou parte das despesas elegíveis do projecto, nas seguintes modalidades:

1) A fundo perdido;

(二) 必須償還，償還期不超過五年，並提供適當的擔保。

二、對每一項目的資助，為期不超過三年，但因不可抗力而未能三年內完成項目者，經申請，行政委員會可例外延長最多一年。

## 第十二條 同意書

在批給決定中所訂定適用於資助的條件，載於由獲批的申請實體簽署的同意書。

## 第十三條 報告書

一、獲批的申請實體須就獲資助的項目遞交工作執行進度的年度報告及工作最終報告，以便進行中期評估和最終評估。

二、上款所指的報告書須由兩部分組成；一部分是關於實際進行的活動，另一部分是財務執行方面的報告。

三、關於實際進行的活動的部分，須按經核准的建議書所載的項目規劃及時間表，詳細說明在有關期間所執行的工作情況。

四、關於財務執行的部分，須說明在有關期間如何使用對獲核准項目所批給的款項，並附同有關的證明文件。

## 第四章 專項資助計劃

### 第十四條 適用規定

專項資助計劃須遵守本章的規定；對本章未有特別規定的事宜，適用本規章的一般規定及程序規定。

### 第十五條 具權限實體

一、開設每項目申請金額不超過澳門元一百萬元的專項資助計劃，由行政委員會批准。

二、開設每項目申請金額超過澳門元一百萬元的專項資助計劃，須經行政委員會建議，並經信託委員會審議通過後，由監督實體在其獲授權的範圍內批准。

2) Reembolsável com um prazo máximo de 5 anos, mediante a prestação de garantias adequadas.

2. O apoio financeiro a um projecto pode manter-se por um período máximo de três anos. Se o projecto não puder ser concluído devido a força maior, a entidade candidata pode solicitar a prorrogação do prazo pelo Conselho de Administração dentro do período máximo de um ano.

## Artigo 12.º

### Termo de aceitação

As condições aplicáveis ao apoio financeiro, fixadas na decisão de concessão, constam de termo de aceitação a subscrever pela entidade candidata aprovada.

## Artigo 13.º

### Relatórios

1. As entidades candidatas aprovadas devem apresentar, para efeitos de avaliação intercalar e final, relatórios de progresso anuais e um relatório final de execução dos projectos apoiados.

2. Os relatórios indicados no número anterior devem ser compostos por duas partes, uma dela referente à execução material e a outra à execução financeira.

3. Na parte referente à execução material, deve descrever-se de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, de acordo com a programação e calendarização constante da proposta aprovada.

4. Na parte referente à execução financeira, deve discriminar-se a forma como foram aplicados os quantitativos atribuídos ao projecto aprovado, no período a que se refere, juntamente com os respectivos documentos comprovativos.

## CAPÍTULO IV

### Programas específicos de apoio financeiro

## Artigo 14.º

### Regras aplicáveis

Os programas específicos de apoio financeiro obedecem às regras do presente capítulo. Em tudo quanto não estiver especialmente consagrado no presente capítulo, são aplicáveis as regras gerais e procedimentais previstas no presente regulamento.

## Artigo 15.º

### Entidade competente

1. Compete ao Conselho de Administração autorizar a abertura de programa específico de apoio financeiro até ao valor de um milhão de patacas.

2. No âmbito das competências que lhe forem delegadas, compete à entidade tutelar, sob proposta do Conselho de Administração, após a apreciação e aprovação do Conselho de Curadores, a autorização da abertura de programa específico de apoio financeiro com valor superior a um milhão de patacas.

第十六條  
程序規定

一、上條所指的權限實體具職權訂定相關申請規定及條件，尤其是：

- (一) 提交申請的期間；
- (二) 組成申請卷宗應有的要件；
- (三) 申請實體；
- (四) 批給資助的方式；
- (五) 批給資助的期限；
- (六) 批給資助的固定金額；
- (七) 批給資助的名額；
- (八) 提交其他對評審申請屬重要的補充資料；
- (九) 訂定資助批給的評審標準。

二、“科學技術發展基金”應透過社會傳播媒介及其他適當方式，公佈開設專項資助計劃及相關的重要資訊。

第五章  
責任及監察

第十七條  
資助批給的取消

一、出現下列任一情況時，批准資助批給的實體可取消資助的批給：

- (一) 作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助款項；
- (二) 將資助款項用於非屬批給決定所指用途；
- (三) 使用資助款項者並非獲批的申請實體；
- (四) 獲批的申請實體在資助期中止或終止執行項目；
- (五) 獲批的申請實體不履行同意書內規定的義務；
- (六) 超過九個月不償還已到期的資助款項，或超過三個月不償還最後一期的資助款項；
- (七) 獲批的申請實體違反本規章的規定。

二、如資助批給被取消，獲批的申請實體須返還已收取的資助款項，但須扣除已分期償還的金額。

Artigo 16.º

**Regras procedimentais**

1. À entidade competente referida no artigo anterior cabe definir os respectivos termos e condições de candidatura, designadamente:

- 1) O prazo para a apresentação de candidaturas;
- 2) Os elementos que devem instruir o processo de candidatura;
- 3) As entidades requerentes;
- 4) A modalidade do apoio financeiro a conceder;
- 5) O prazo de concessão de apoio financeiro;
- 6) O valor fixo do apoio financeiro a conceder;
- 7) O número máximo de apoio financeiro a conceder;
- 8) A apresentação de informações suplementares relevantes para a avaliação da candidatura;
- 9) A definição dos critérios de avaliação para a concessão do apoio financeiro.

2. O FDCT deve publicitar, através dos meios de comunicação e de outros meios adequados, a abertura de programas específicos de apoio financeiros e informação relevante.

CAPÍTULO V

**Responsabilidade e fiscalização**

Artigo 17.º

**Cancelamento da concessão de apoio financeiro**

1. A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada por quem a autorizou, quando se verifique uma das seguintes situações:

- 1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção de verbas de apoio;
- 2) Uso das verbas de apoio concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- 3) Uso das verbas de apoio concedidas por entidade diferente da entidade candidata aprovada;
- 4) Suspensão ou cessação da execução do projecto financiado no prazo de apoio por entidade candidata aprovada;
- 5) Incumprimento, por parte da entidade candidata aprovada, dos deveres estabelecidos no termo de aceitação;
- 6) Não reembolso da verba de apoio vencida há mais de nove meses ou, não reembolso da última prestação da mesma há mais de três meses;
- 7) Violação do disposto no presente regulamento por parte da entidade candidata aprovada.

2. No caso de cancelamento da concessão do apoio financeiro, a entidade candidata aprovada deverá restituir a verba de apoio recebida, deduzida do montante já reembolsado.

三、取消資助批給的批示應載明取消的原因，以及訂定須返還的資助款項金額和返還期限。

第十八條  
資助餘額的返還

如實際支出低於“科學技術發展基金”所發放的總資助款項，獲批的申請實體須返還所有差額。

第十九條  
監察

一、“科學技術發展基金”具職權監察本規章的遵守情況，尤其是監察獲批的申請實體是否將獲批的資助款項用於批給決定所指的用途。

二、為履行監察職權，“科學技術發展基金”有權要求獲批的申請實體提供必要的資料及協助，包括配合“科學技術發展基金”進行實地調查及審計。

第二十條  
特定帳目

實行獲資助項目時所作的開支，應適當結算入帳，並開立用作記錄有關開支的特定帳目。

第二十一條  
其他計劃的資助

按本規章的規定，已獲“科學技術發展基金”資助的項目，不得接受其他公共款項資助計劃的資助。

**第 65/2021 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第11/2020號法律《民防法律制度》第十五條第三款及第三十條（五）項的規定，作出本批示。

一、核准民防參與者的識別標誌，其式樣載於作為本批示組成部分的附件。

二、式樣一、式樣二及式樣三的識別標誌分別由公共實體的人員、私人實體的人員及志願者所使用。

三、識別標誌的色彩及特徵載於第一款所指的附件。

四、本批示自公佈日起生效。

二零二一年四月二十六日

行政長官 賀一誠

3. O despacho de cancelamento da concessão de apoio financeiro deve fixar os motivos que estiveram na sua origem, bem como a verba de apoio a restituir e o respectivo prazo.

Artigo 18.º

**Restituição de saldo remanescente do apoio financeiro**

Caso as despesas efectivamente realizadas forem inferiores à verba total de apoio concedida pelo FDCT, a entidade candidata aprovada é obrigada a restituir a diferença do montante.

Artigo 19.º

**Fiscalização**

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente regulamento, nomeadamente a aplicação, por parte das entidades candidatas aprovadas, das verbas de apoio concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a solicitar às entidades candidatas aprovadas as informações e a colaboração necessárias, incluindo a cooperação nas vistorias e auditorias realizadas pelo FDCT.

Artigo 20.º

**Contabilidade específica**

As despesas efectuadas no âmbito dos projectos apoiados devem ser devidamente contabilizadas, devendo ser criadas contas específicas para o registo das despesas.

Artigo 21.º

**Financiamento por outros programas**

Nos termos do presente regulamento, os projectos financiados pelo FDCT não podem ser objecto de financiamento por qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2021**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e da alínea 5) do artigo 30.º da Lei n.º 11/2020 (Regime jurídico de protecção civil), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o distintivo dos participantes da protecção civil, constante dos modelos anexos ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2. Os modelos I, II e III do distintivo são destinados ao uso pelo pessoal das entidades públicas, entidades privadas e voluntários, respectivamente.

3. O distintivo tem as cores e as características constantes dos anexos referidos no n.º 1.

4. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

26 de Abril de 2021.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.